Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.ICN-528/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2969/2014
PROTOCOLO	:	1488038
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	:	WILTON AZAMBUJA GUIMARÃES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. FORMALIZAÇÃO ADEQUADA. DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS. EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS. JULGAMENTO COMO CONTAS REGULARES. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 23ª Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1 – Julgar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Inocência/MS, concernente ao exercício financeiro de 2013, gestão do Senhor Wilton Azambuja Guimarães, CPF Nº 527.376.248-00, Secretário, como **CONTAS REGULARES,** nos termos do Artigo 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – Quitar o gestor responsável, Senhor Wilton Azambuja Guimarães, CPF Nº 527.376.248-00, conforme dispõe o Artigo 60, *caput*, do mesmo diploma legal.

3 – Intimar os interessados do resultado do julgamento, nos termos dos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 99 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

Campo Grande – MS, 05 de dezembro de 2014.

Cícero Antônio de Souza
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas